



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.723

de 24 de julho de 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 83.943,57 (Oitenta e três mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no Art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais), nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 32.343,57 (Trinta e dois mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil, por meio de Decreto.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino



**Prefeitura do Município de São
Pedro
Estado de São Paulo**

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superavit Financeiro - R\$ 32.343,57

Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 51.600,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.05.03 Fundo Municipal de Desenv Assist Social	
08.243.0024.2.027 Entidades de Assist. Criança e Adolescente	
(C.E.) 33.90.30 Material de Consumo - FR 5 - C.A. 500.0032 MDS - PROCAD -SUAS FORT EMERGENCIAL DO ATEND CAD ÚNICO Superavit	18.866,28
(C.E.) 33.90.30 Material de Consumo - FR 5 - C.A. 500.0032 MDS - PROCAD -SUAS FORT EMERGENCIAL DO ATEND CAD ÚNICO Excesso	1.200,00
08.242.0023.2.026 Entidades de Amparo a Excepcionais	
(C.E.) 33.50.43 Subvenções Sociais - FR 5 - C.A. 800.0033 TRANSF FNAS - CUSTEIO APAE Superavit	5.206,90
(C.E.) 33.50.43 Subvenções Sociais - FR 5 - C.A. 800.0033 TRANSF FNAS - CUSTEIO APAE Excesso	400,00
02.06.04 Fundo Municipal do Aeroporto	
23.691.0054.1.055 Constr Instal e Reforma do Aeroporto	
(C.E.) 33.90.39 Outros Serv. De Terc. - PJ - FR 5 - C.A. 800.0022 MT-REFORMA AEROPORTO Superavit	8.270,39
(C.E.) 33.90.39 Outros Serv. De Terc. - PJ - FR 5 - C.A. 800.0022 MT-REFORMA AEROPORTO Excesso	50.000,00
TOTAL	83.943,57



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

MDS- PROCAD –SUAS FORT EMERG DO ATEND	FR 05	C.A. 500.0032	R\$ 18.866,28 - Superavit R\$ 1.200,00 - Excesso
TRANSF FNAS – CUSTEIO APAE	FR 05	C.A. 800.0033	R\$ 5.206,90 - Superavit R\$ 400,00 - Excesso
MT- REFORMA AEROPORTO CONT 1080326-44	FR 05	C.A. 800.0022	R\$ 8.270,39 - Superavit R\$ 50.000,00 - Excesso

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 83.943,57

A abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro no valor de R\$ 32.343,57, é para atender as despesas de saldos do exercício anterior e aplicação neste exercício de 2025, e por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 51.600,00, para atender as despesas em 2025 de valor arrecadado a maior do que o previsto no orçamento até a presente data, decorrente de repasses advindos de convênios, totalizando a suplementação em R\$ 83.943,57.

Em 16/07/2025

Rafael Domingos Ferreira

Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 32.343,57 SUPERÁVIT

VALOR 51.600,00 EXCESSO

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(x) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(x) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 16/07/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806